

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota 00000062		
			Data e Hora de Emissão 04/11/2021 09:16:03		
			Código de Verificação C35Y-ERYF		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 35.634.015/0001-96 Inscrição Municipal: 1.216.887-0 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: CAMACHO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: _____ Tel.: 21984198188 Endereço: RUA DO OUVIDOR 60, SAL 702 - CENTRO - CEP: 20040-030 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: marcelo.rocha@camachorocha.adv.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 017.454.551-75 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: LUCAS DE CASTRO SANTOS Endereço: PRA DOS TRES PODERES 816, CAMARA DOS DEPUTADOS - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA Tel.: ---- Município: BRASILIA UF: DF E-mail: -----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PAGO NO ATO DA EMISSÃO Legislativo Outubro 2021 Elaboração e Apresentação da Peça Legislativa: - Parecer do Relator CCJC PL 2991/2018 - Parecer do Relator PL 7396/2019 - Requerimento de Retirada/Arquivamento PDL 734/2019 - Acompanhamento PEC Precatórios - Membro da Comissão Especial - Regime dos Precatórios; Plenário: Estudo técnico das pautas, discussão, reuniões sobre os temas e acompanhamento das reuniões deliberativas e extraordinárias. Comissões Permanentes - CFT, CTASP, CDEICS, CCJC, CFFC, CESP0 e as Comissões Temporárias - Diagnóstico das pautas das Comissões e acompanhamento das reuniões deliberativas - debate e acompanhamento das pautas de autoria do parlamentar nas comissões. Líder Partido: Reuniões, acompanhamento e assessoramento das pautas da Liderança.					
VALOR DA NOTA = R\$ 5.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 10,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 13, emitido em 29/10/2021.					